



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

**EDITAL N.º 186/2026**

**“SUPERTAÇA CÂNDIDO DE OLIVEIRA” – ESTÁDIO CIDADE DE COIMBRA**

### **RESTRIÇÕES À OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE E DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO - LICENCIAMENTOS DIVERSOS**

Ana Maria Pereira Abrunhosa, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por seu Despacho de 27 de julho de 2026:

#### **Considerando que:**

1. No dia 01/08/2026 irá decorrer, no Estádio Cidade de Coimbra o jogo de futebol relativo à “Supertaça Cândido de Oliveira”, que coloca frente a frente as equipas do Futebol Clube do Porto e do Sport Clube União Torreense;
2. São esperadas um número próximo de 28.000 pessoas;
3. Importa, atendendo o aglomerado de pessoas, acautelar questões relacionadas com a segurança.
4. A necessidade de prestar esclarecimentos aos agentes económicos sobre as atividades proibidas e permitidas no dia do jogo.

#### **Autorizo e determino, nos seguintes termos e condições:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### JOGO DE FUTEBOL “SUPERTAÇA CÂNDIDO DE OLIVEIRA” – ESTÁDIO CIDADE DE COIMBRA

1. **Entre as 13h00 e as 24h00 do dia 01/08/2026**, os estabelecimentos que estejam a ocupar espaço público **no interior do perímetro indicado na imagem seguinte** por razões de segurança relacionadas com o normal decorrer do evento desportivo **têm as licenças, autorizações ou meras comunicações prévias para ocupação do espaço público, suspensas** nos termos do artigo 35.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Publicidade e Propaganda - RMOEPPP, Regulamento n.º 854/2021, de 13 de setembro, **devendo remover do espaço público, todo o mobiliário de apoio ao estabelecimento, independentemente da sua natureza.**
2. **No mesmo período e no mesmo perímetro identificado na imagem seguinte, fica proibido o exercício da atividade de Venda Ambulante de qualquer tipo e Restauração e/ou Bebidas de Caráter Não Sedentário, por qualquer meio,** nomeadamente em viaturas automóveis, reboques e similares, incluindo a venda ambulante de balões, castanhas, pipocas, algodão doce e atividades similares, bem como de artigos correspondentes a quadras festivas e de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter eminentemente cultural;
3. **Estão indeferidos, por razões de segurança,** no mesmo período e para o perímetro da imagem seguinte, **qualquer pedido de licenciamento de qualquer atividade de caráter temporário**, provisório ou improvisado, bem como a emissão de licenças especiais de ruído que não estejam diretamente relacionadas com o evento em curso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



Imagem ilustrativa do perímetro abrangido pelas restrições definidas nos pontos 1, 2 e 3 (zona de proibição de ocupação de espaço público, venda ambulante e restauração e bebidas de carácter não sedentário e licenciamentos diversos).

**Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e que será publicitado nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Município e no Atendimento ao Público da Câmara Municipal, sito na Rua Olímpio Nicolau Fernandes – Piso Superior do Mercado Municipal D. Pedro V, na página eletrónica oficial do Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)) e demais lugares de uso e costume.**

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra.

A Presidente da Câmara Municipal

(Ana Maria Pereira Abrunhosa)